



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 338

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 051/2023

PROMOVE A EXONERAÇÃO COMPULSÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 34, inc. V da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria do servidor, bem como o disposto no Artigo 85 da Lei Municipal nº 1.621/2007;

CONSIDERANDO, o requerimento solicitando a aposentadoria, datado de 28 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ VITOR CONDÉ, servidor público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, inscrito no quadro de pessoal sob a matrícula nº 66, a partir de 01º de Outubro de 2023.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através do NB 216.201.648-0.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 29 de setembro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2023

PROMOVE A EXONERAÇÃO COMPULSÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, APOSENTADO

PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 34, inc. V da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria do servidor, bem como o disposto no Artigo 85 da Lei Municipal nº 1.621/2007;

CONSIDERANDO, o requerimento solicitando a aposentadoria, datado de 28 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, servidora pública ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no quadro de pessoal sob a matrícula nº 0305, a partir de 03 de Outubro de 2023.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através do NB 207.444.271-2.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de outubro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2120, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 2088 de 22 de dezembro de 2022 (alterada pela Lei nº 2.104/2023) que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal

APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito suplementar adicional até o valor correspondente 5% (cinco por cento) das despesas total fixada no orçamento do Município, nas dotações em que se fizerem insuficientes dentre a execução orçamentária de 2023, nos termos previstos no inc. I, do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo o Executivo elaborar e manter em seus arquivos relatório detalhado da aplicação do referido crédito e, em caso de solicitação de novo crédito, deverá enviar junto ao projeto o relatório citado do valor aplicado, e ainda justificativa detalhada citando a necessidade do novo crédito, informando obrigatoriamente onde ocorrerá a aplicação do crédito vindicado.

Art. 2º O limite previsto no art. 1º desta lei somar-se-á ao limite previsto no art. 5º, inc. I da Lei nº 2088/2022, já alterado pela Lei nº 2.104/2023.

Art. 3º O Executivo enviará ao Legislativo cópia dos Decretos expedidos para utilização do Crédito previsto no art. 1º desta lei, no prazo de 15 dias úteis de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal